

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-400 - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 48652106171332310109-1; Data: 21/06/2017 13:33:34

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFI31829-O3R4;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular



JUCESP PROTOCOLO
0.580.378/17-2



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

INDÚSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP

CNPJ-58.619.644/0001-42

MARCIO ANTONIO TOZZI, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/11/1968 na cidade de Guaraçai/SP, portador do RG nº 18.506.183 SSP/SP e do CPF nº 085.220.168-01, residente e domiciliado na Rua Evandro Brembati Calvoso, nº 1.554, Bairro Centro, CEP 16901-020, em Andradina, Estado de São Paulo, e;

PAULO ROBERTO TOZZI, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 03/11/1963 na cidade de Guaraçai/SP, portador do RG nº 15.823.627-7 SSP/SP e do CPF nº 092.024.138-78, residente e domiciliado na Rua Pereira Barreto, nº 279, Bairro Jardim das Águas, CEP 16900-155, em Andradina, Estado de São Paulo;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, **INDÚSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP**, com sede e domicílio na Avenida Doutor Pedro Bentivoglio Filho, nº 30, Bairro Distrito Industrial, CEP 16902-170, em Andradina, Estado de São Paulo, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35207876885 em sessão de 10/02/1988, inscrita no CNPJ sob nº 58.619.644/0001-42, resolvem, assim, alterar o contrato social:

I - DA ADMISSAO DE SÓCIAS

Admite-se na sociedade a sócia **ILZA CALISTER MARTINS TOZZI**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, natural de Andradina/SP, nascida em 05/11/1966, portadora do RG nº 18.890.910-2 SSP/SP expedido em 09/02/2011 e do CPF nº 061.624.508-48, residente e domiciliada na Rua Pereira Barreto, nº 279, Bairro Jardim das Águas, CEP 16900-155, em Andradina, Estado de São Paulo, e;

Admite-se também na sociedade a sócia **TATHIANE CALISTER MARTINS TOZZI**, brasileira, solteira, empresária, natural de Guaraçai/SP, nascida em 04/03/1992, portadora do RG nº 48.372.739-8 SSP/SP expedido em 21/06/2005 e do CPF nº 415.449.048-60, residente e domiciliado na Rua Pereira Barreto, nº 279, Bairro Jardim das Águas, CEP 16900-155, em Andradina, Estado de São Paulo.

II - DA RETIRADA DOS SÓCIOS

Retira-se da sociedade, por sua livre e espontânea vontade, o sócio **PAULO ROBERTO TOZZI**, cedendo e transferindo a TÍTULO ONEROSO a totalidade das suas quotas de capital que possuía na sociedade, um total de 15.000 (quinze mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que perfazem R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) da seguinte forma: 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas, que perfazem R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para a sócia ora admitida e já qualificada neste instrumento **ILZA CALISTER MARTINS TOZZI**, e 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas, que perfazem R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para a sócia ora admitida e já qualificada neste instrumento **TATHIANE CALISTER MARTINS TOZZI**, as quais efetuam o pagamento das quotas adquiridas em moeda corrente

Paulo Tozzi

Tathiane

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-400 - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 48652106171332310109-2; Data: 21/06/2017 13:33:34

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFI31828-7970;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

do país, dando e recebendo assim, o sócio retirante, plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e obrigações que possuía na sociedade.

III - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, apesar da cessão e transferência de quotas permanece inalterado no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, e distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR-R\$
MARCIO ANTONIO TOZZI	15.000	R\$ 15.000,00
ILZA CALISTER MARTINS TOZZI	7.500	R\$ 7.500,00
TATHIANE CALISTER MARTINS TOZZI	7.500	R\$ 7.500,00
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00

PARAGRAFO UNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

IV - DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e dos sócios.

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O PRESENTE CONTRATO SOCIAL, DE ACORDO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

PRIMEIRA - A sociedade é **EMPRESÁRIA** do tipo **SOCIEDADE LIMITADA**, fazendo parte como integrantes os senhores devidamente nomeados e qualificados.

SEGUNDA - A sociedade gira sob o nome empresarial **INDÚSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP** e tem sua sede e domicílio na Avenida Doutor Pedro Bentivoglio Filho, n.º 30, Bairro Distrito Industrial, CEP 16902-170, em Andradina, Estado de São Paulo.

TERCEIRA - O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, e distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR-R\$
MARCIO ANTONIO TOZZI	15.000	R\$ 15.000,00
ILZA CALISTER MARTINS TOZZI	7.500	R\$ 7.500,00
TATHIANE CALISTER MARTINS TOZZI	7.500	R\$ 7.500,00
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00

QUARTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

for tozzi

tathiane

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-400 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 48652106171332310109-3; Data: 21/06/2017 13:33:34

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AF131827-XOMX;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

QUINTA - O objeto social é a exploração do ramo de **INDÚSTRIA E COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AER, NOVOS E USADOS E SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios declaram expressamente que a sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

SEXTA - A sociedade iniciou suas atividades em **12/01/1988** e seu prazo de duração é indeterminado.

SETIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

OITAVA - A administração da sociedade cabe somente ao sócio **MARCIO ANTONIO TOZZI**, que recebe poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma isoladamente, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja a favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DECIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios poderão efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e dos sócios.

DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA QUARTA - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Scw At. 30

Setthamir

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-400 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 48652106171332310109-4; Data: 21/06/2017 13:33:34

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFI31826-SPG8;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

Parágrafo Primeiro - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

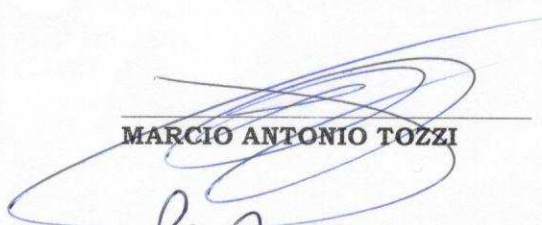
Parágrafo Quinto - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

DÉCIMA QUINTA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

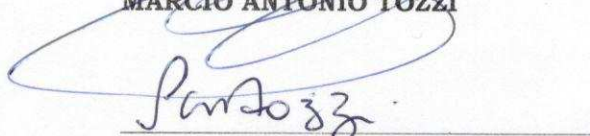
DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de Andradina, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

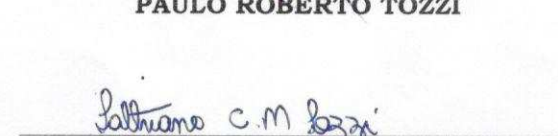
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (Duas) testemunhas a tudo ciente.

Andradina (SP), 29 de Maio de 2017.


MARCIO ANTONIO TOZZI

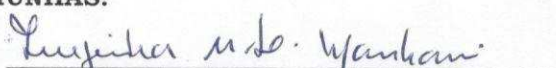

PAULO ROBERTO TOZZI


ILZA CALISTER MARTINS TOZZI


TATHIANE CALISTER MARTINS TOZZI


LUIS HENRIQUE MANHANI
RG: 18.357.827-2 SSP/SP

TESTEMUNHAS:


TEREZINHA MARIA DE LIMA MANHANI
RG: 18.357.894-6 SSP/SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/05/2021 10:34:57 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 48651005171151490514-1 a 48651005171151490514-6

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5cd76055e871c74709f357356cf0fa2c3c5492c1809d1866d4adef374732f53ae2b3b335828b511df5dc067a326a1133d9
1caca74114d81fdcf578fca82f8d72



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8866-6

POLEGAR DIREITO

68444459

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NAO PLUS JELIAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 18.506.183-7 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 25/11/2016

NOME
MARCIO ANTONIO TOZZI

FILIAÇÃO
GENTIL TOZZI
ANTONIA GARCIA TOZZI

NATURALIDADE
GUARAÇAI - SP

DATA DE NASCIMENTO
26/11/1968

DOC ORIGEM
ANDRADINA SP ANDRADINA CC:LV.B16 /FLS.207 /Nº04694

CPF
085220168/01

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58010-400 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 48651505181023000999-1; Data: 15/05/2018 10:37:21

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGX67822-GUHN;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/05/2021 10:36:38 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 48651505181023000999-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5cd76055e871c74709f357356cf0fa2cc23f86ee6f2d8a5bea41b76343f47613e5a50278b0d559f428e59397af2244a4d91caca74114d81dfc578fca82f8d72



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



C/C

NASCIMENTO 26.11.68	INSCRIÇÃO NO CPF 085 223 168 01
CONTRIBUINTE MARCIO ANTONIO LOZZI	

Marcio Antonio Lozzi

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
 DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
 VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
Marcio Antonio Lozzi

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/05/2021 10:37:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 48651505181023010061-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5cd76055e871c74709f357356cf0fa2c02085e0964255b355b0f173f0e7141329ea3e6dff1534b0c4eb694697129b0d6d91caca74114d81fdcf578fca82f8d72



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PR e EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90045/2025

INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 58.619.644/0001-42, com sede sito á Avenida Dr. Pedro Bentivóglgio Filho nº 30, Distrito Industrial, CEP 16.902-170 – ANDRADINA-SP – Fone (18) 3722-4671, email: mutpneus@terra.com.br, por intermédio de seu Representante Legal **MARCIO ANTÔNIO TOZZI**, portador do CPF nº 085.220.168-01 e do RG nº 18.506.183 SSP/SP, domiciliado a Rua Mato Grosso, 530, Andradina-SP, vem, com o respeito e acatamento devidos a presença de Vossa Excelência, tempestivamente apresentar **IMPUGNAÇÃO**, pelos motivos a seguir:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O Município de São Jorge D' Oeste - PR instaurou Pregão Eletrônico, objetivando PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS, RECAPAGENS E DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, estando designada a sessão para o dia 16/09/2025 às 08hrs.

MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801

Assinado de forma digital por MARCIO
ANTONIO TOZZI:08522016801
Dados: 2025.09.10 17:30:42 -03'00'

Ocorre que, ao analisarmos o instrumento convocatório observamos exigências restritivas e desnecessárias para elaboração da proposta, senão vejamos:

DA LICITAÇÃO:

O procedimento licitatório tem por finalidade garantir a isonomia e buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, torna-se indispensável à aplicação dos princípios que norteiam as licitações, sempre ampliando o universo de participantes.

Com efeito, tanto a Constituição Federal quanto a Lei que rege as licitações caminham no sentido de autorizar que se estabeleçam nos certames apenas exigências que **BUSCAM AMPLIAR O UNIVERSO DE PARTICIPANTES**, e não restringir participações.

DO PRAZO DE GARANTIA:

Constou no edital::

...

“Garantia de 5 anos contra defeitos de fábrica.”

É certo que a finalidade da garantia é assegurar, por um determinado período, padrão de qualidade adequado, segurança, durabilidade e desempenho do serviço contratado, todavia, entendemos como incorreta a presente exigência.

Denota-se que a garantia imposta (**05 anos**), está além do **prazo legal** de vigência da Ata de Registro de Preços, sendo totalmente

MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801

Assinado de forma digital por MARCIO
ANTONIO TOZZI:08522016801
Dados: 2025.09.10 17:30:55 -03'00'

desproporcional, pois a vigência da Ata de Registro de Preços não poderá ultrapassar 12 meses.

Conforme disciplinado pelo Decreto nº 7.892/13 que rege o Sistema de Registro de Preços:

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

Na mesma trilha, a Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 15...

...

§ 3º ...

...

III - validade do registro não superior a um ano.

Por se tratar de Ata de Registro de Preços, temos a mera expectativa da prestação do serviço, e não a certeza, e estamos falando de reforma de pneus e não aquisição de pneus novos.

Portanto, **fere** a Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu

MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801

Assinado de forma digital por MARCIO
ANTONIO TOZZI:08522016801
Dados: 2025.09.10 17:31:07 -03'00'

caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (grifei)

A impugnante tem total zelo na execução dos serviços, é empresa devidamente comprometida, realiza diagnóstico minucioso, detectando falhas.

Nosso processo de recapagem é altamente seguro, tecnológico e eficaz, pois sabemos da importância de durabilidade do pneu, contamos com departamento de qualidade, onde sempre obtivemos resultados satisfatórios em nossos serviços.

Porém, não depende somente de uma boa execução por parte da executada, depende principalmente de como a contratante conduzirá os veículos, por onde percorrerão (estradas esburacadas, cascalhadas com pedras pontiagudas), ou seja, certamente, nem pneu novo suportará.

Sendo assim, entendemos como razoável a garantia pelo prazo de 06 (seis) meses, e não três anos como constante do edital.

Consignamos que, manter a presente exigência restringirá drasticamente a participação de empresas sérias, comprometidas com a boa qualidade.

Sendo assim, para que haja o fiel cumprimento as normas que regem as licitações, é que se **REQUER** a alteração do prazo de garantia de 05 anos para **06 meses**.

MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801

Assinado de forma digital por
MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801
Dados: 2025.09.10 17:31:19 -03'00'

DO PEDIDO:

Para que haja o fiel cumprimento as normas que regem as licitações, é que se **REQUER** a alteração do prazo de garantia de 05 anos para **06 meses**, dos pneus agrícolas e fora de estrada;

Ressaltamos que, eventual improcedência à presente impugnação, efetuaremos Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado e demais Órgãos de Fiscalização.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Andradina-SP, em 10 de setembro de 2025.

MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801

Assinado de forma digital por MARCIO
ANTONIO TOZZI:08522016801
Dados: 2025.09.10 17:32:00 -03'00'

INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP

MARCIO ANTÔNIO TOZZI



Parecer Técnico n.º 003/2025

Processo n.º 206/2025 – Edital de Pregão Eletrônico nº 90045/2025

Ao Sr. Licitante

INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP (CNPJ 58.619.644/0001-42)

Assunto: Julgamento da Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90045/2025, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de consertos, recapagens e de vulcanização de pneus.

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada tempestivamente pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90045/2025.

A impugnante contesta a exigência de:

"Garantia de 5 anos contra defeitos de fábrica", requerendo sua alteração para 06 (seis) meses. Argumenta que o prazo é desproporcional à vigência da Ata de Registro de Preços, inadequado ao objeto (serviço de reforma) e restritivo à competitividade do certame.

II. ANÁLISE

Apesar de a impugnação ser tempestiva e a empresa possuir legitimidade para o ato, os argumentos de mérito não merecem prosperar, conforme a análise a seguir.

- 1. Da Natureza da Garantia e sua Vinculação ao Contrato:** A impugnante parte de uma premissa equivocada ao vincular o prazo da garantia à vigência da Ata de Registro de Preços (ARP). A garantia exigida no edital refere-se a defeitos na prestação do serviço de reforma (recapagem, vulcanização etc.). Trata-se de uma garantia técnica sobre a qualidade e durabilidade do serviço executado, que visa proteger a Administração contra vícios ocultos ou falhas que possam surgir com o uso do pneu recuperado. Este prazo não se confunde com o prazo de vigência da ARP, que é um instrumento de natureza administrativa para futuras e eventuais contratações. Portanto, a alegação de desproporcionalidade por este motivo é improcedente.



2. **Da Suposta Restrição à Competitividade:** A impugnante alega que a exigência restringe o caráter competitivo da licitação, porém, não apresenta qualquer prova ou demonstração concreta de tal prejuízo. A mera alegação, desprovida de dados de mercado que comprovem que o prazo é inexecutável ou praticado por um número ínfimo de fornecedores, não é suficiente para caracterizar a restrição. A exigência é aplicada de forma isonômica a todos os licitantes, cabendo a estes adequarem suas propostas à condição estabelecida, que visa assegurar a qualidade do serviço a ser contratado.
3. **Da Discricionariedade Administrativa:** A definição do prazo de garantia de 5 (cinco) anos é um ato discricionário da Administração, pautado na busca pela maior segurança e durabilidade dos serviços, visando a proteção do erário. Conforme orientação, tal prazo foi definido com base em certames anteriores e na experiência do Município, que considera este período necessário para garantir um padrão de qualidade adequado ao uso a que os pneus da frota municipal são submetidos. A exigência não viola qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021, que não estabelece limites para prazos de garantia, cabendo ao gestor público fixá-los de acordo com a natureza do objeto e o interesse público.

III. DECISÃO

Diante do exposto, e considerando que:

- A garantia exigida se refere a defeitos na execução dos serviços e não se vincula ao prazo de vigência da ARP;
- A impugnante não demonstrou de forma concreta o prejuízo à competitividade, limitando-se a alegá-lo;
- O prazo de garantia foi estabelecido como decisão administrativa discricionária, com base em experiências anteriores e visando o interesse público, sem violar a Lei nº 14.133/2021.

Esta autoridade decide:

INDEFERIR a impugnação apresentada pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP.

Sendo as determinações:

- **Manter na íntegra todos os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 90045/2025,**



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ

WWW.PMSJORGE.PR.GOV.BR | CNPJ 76.995.380/0001-03

inclusive a exigência de garantia de 5 (cinco) anos para os itens especificados.

- **Manter a data da sessão pública do certame para o dia 16 de setembro de 2025, às 08h00.**

Comuniquem-se os interessados e prossiga-se com o certame.

São Jorge d'Oeste, 12 de setembro de 2025.

MARIO
AUGUSTO
SANGALETTI:0
8334551924

Assinado de forma digital
por MARIO AUGUSTO
SANGALETTI:0833455192
4
Dados: 2025.09.12
15:05:09 -03'00'

Mário A. Sangaletti

Agente de Contratações II
Portaria nº 2.915/2025

SÃO JORGE D'OESTE

23-11-63